

1º WORKSHOP DE ACUMULAÇÕES MARGINAIS

Minuta de Resolução sobre Garantias para fins de Descomissionamento

Hugo Candiá Saad
Especialista em Regulação – SDP/ANP

16 dez 2019

AGENDA



Cronograma

Histórico

Escopo da Minuta de Resolução

Modalidades e Regras Gerais



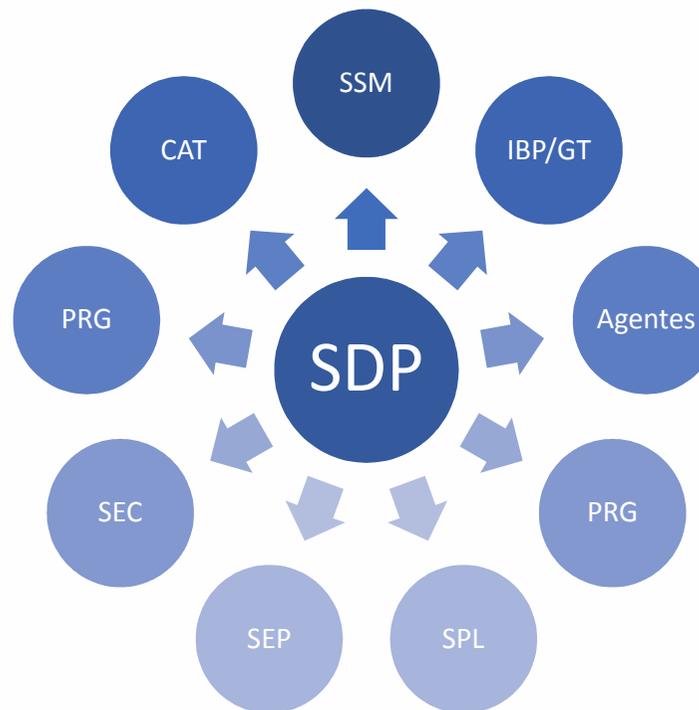
ANP

Minuta já analisada por representantes da Indústria e SEC

Envio à PRG para parecer jurídico e deliberação pela DC

Consulta pública de 45 dias (jan/fev 2020)

Previsão de Audiência Pública (mar 2020)



+ 15 reuniões internas

+ 7 reuniões com o IBP/ABPIP

+ 5 reuniões com investidores que sagraram-se vencedores (Plano de Desinvestimento PBR)

2 reuniões com o BACEN

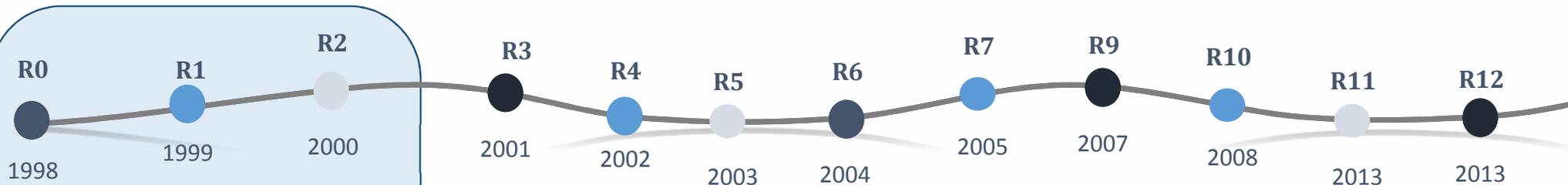
1 reunião com a PRG

2 reuniões com o consulado Britânico

1 reunião com a FENSEG em andamento



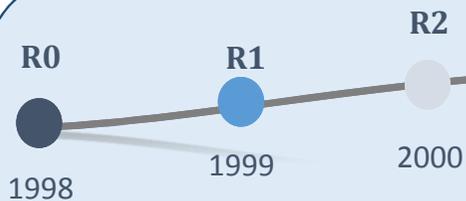
Histórico – Garantias Financeiras



CI 18 – Abandono

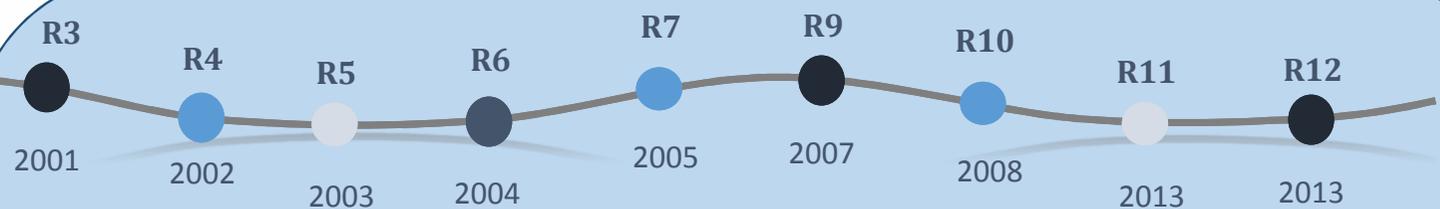
Embora haja previsão que conste no PD o planejamento do abandono, **NÃO há previsão da obrigatoriedade de entrega da garantia.**

Histórico – Garantias Financeiras



CI 18 – Abandono

Embora haja previsão que conste no PD o planejamento do abandono, NÃO há previsão da obrigatoriedade de entrega da garantia.



CI 18 – Garantias de Desativação e Abandono

Do Momento da Apresentação e das Modalidades

Quando solicitado pela ANP por meio de: Seguro, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP.

Do Custo

O custo deverá cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a L.A.

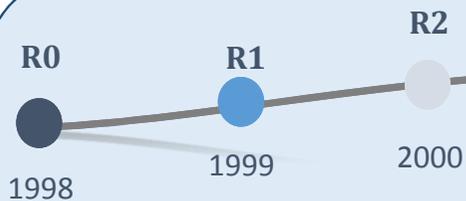
Da revisão dos valores

Sempre que forem aprovadas revisões do **PD** que venham alterar o custo das operações de abandono. A partir da R12, revisão a pedido da ANP ou do Concessionário, podendo a ANP auditar os procedimentos contábeis.

Das Responsabilidades

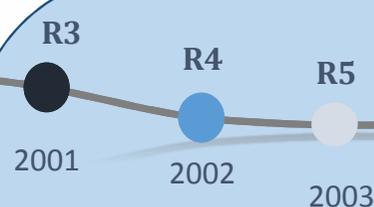
A apresentação da garantia não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Histórico – Garantias Financeiras



CI 18 – Abandono

Embora haja previsão que conste no PD o planejamento do abandono, NÃO há previsão da obrigatoriedade de entrega da garantia.



CI 18 – Garantias de Desativação

Do Momento da Apresentação
Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar outras formas de garantia.

Do Custo

O custo deverá cobrir as despesas com as linhas e instalações e reativação.

Da revisão dos valores

Sempre que forem aprovadas as condições de abandono. A partir da R5, a ANP poderá auditar os procedimentos.

Das Responsabilidades

A apresentação da garantia deverá ser feita antes de todas as operações necessárias para a desativação.



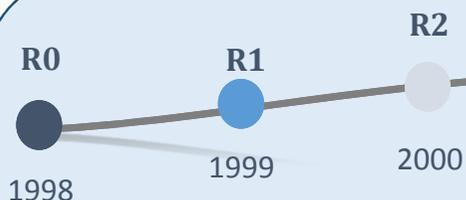
Do Momento da Apresentação e das Modalidades

O Concessionário deverá apresentar garantia de desativação e abandono, **a partir da conclusão dos investimentos previstos no PD aprovado**, por meio de: seguro garantia, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP.

Se fundo de provisionamento:

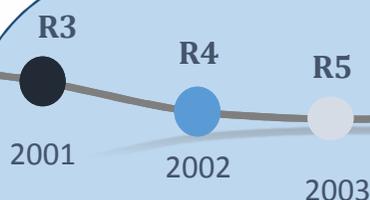
- o Concessionário deve apresentar à ANP, a cada dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, documentação comprobatória dos aportes realizados, bem como informar o saldo atualizado do fundo;
- a ANP poderá auditar o(s) procedimento(s) adotados pelo Concessionário na gestão do fundo; e
- o saldo apurado após a realização de todas as operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

Histórico – Garantias Financeiras



CI 18 – Abandono

Embora haja previsão que conste no PD o planejamento do abandono, NÃO há previsão da obrigatoriedade de entrega da garantia.



CI 18 – Garantias de Desativação

Do Momento da Apresentação

Quando solicitado pela ANP, o Concessionário deverá apresentar outras formas de garantia.

Do Custo

O custo deverá cobrir as despesas com linhas e instalações e reativação.

Da revisão dos valores

Sempre que forem aprovadas as condições de abandono. A partir da R5, a ANP poderá auditar os procedimentos.

Das Responsabilidades

A apresentação da garantia e a realização de todas as operações necessárias.



Do Momento da Apresentação

O Concessionário deverá apresentar a garantia, a partir da Data de Início da Produção, no PD aprovado, provisionadamente.

Se fundo de produção:

a) o Concessionário deverá apresentar a garantia em fevereiro e agosto de cada ano, bem como em dezembro de cada ano.

b) a ANP poderá auditar os procedimentos.

c) o saldo apurado deverá ser utilizado para a desativação e reativação do Concessionário.

Do Momento da Apresentação e das Modalidades

O Concessionário apresentará garantia, a partir da Data de Início da Produção.

Histórico – Garantias Financeiras



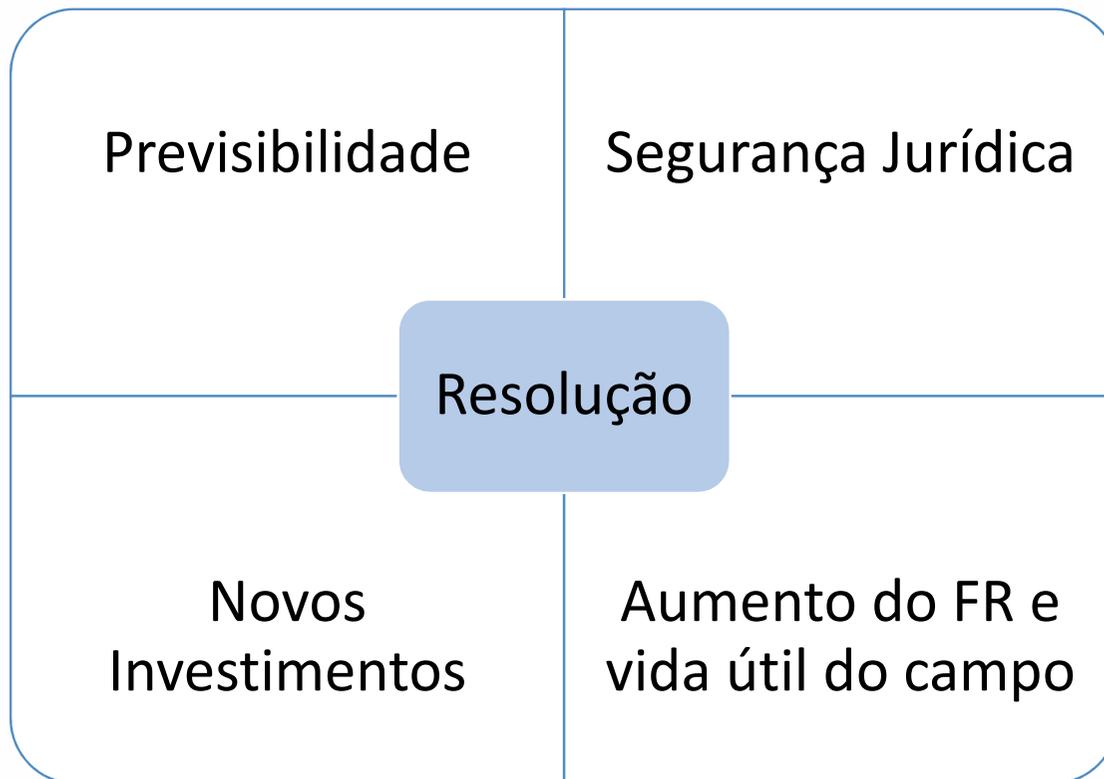
Workshop sobre Garantias – Dez 2015

Grupo de Trabalho (GT) – 2016/2017

Análise Impacto Regulatório (AIR) – 2017-2018

Desinvestimento Petrobras – RD 568/2018

TPC nº 08/2018 – 2018/2019



Reflexão: O que deve ser priorizado?

I- Novos investimentos para o aumento da vida útil do campo e postergação do abandono?

OU

II- Garantias / Gastos para a realização do abandono no início do projeto?

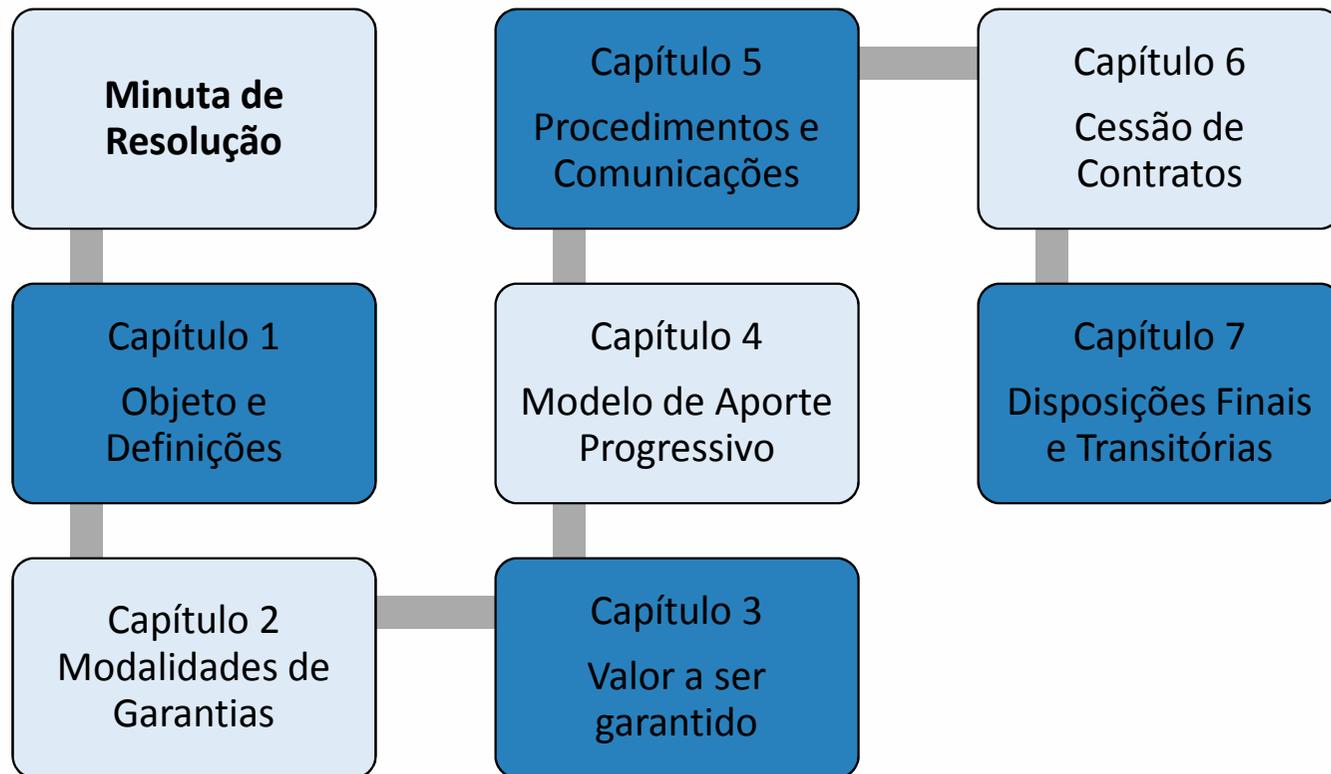
Equilíbrio



Escopo da minuta

Objetivo

Estabelece os procedimentos para apresentação de garantias financeiras referentes ao descomissionamento de instalações de campos de produção de petróleo e gás natural a partir da data de início de produção do campo.



1- Do Objeto e Definições

1-Abandono permanente e arrasamento de poço

2-Boletim anual de recursos e reservas (BAR)

3-Contratada

4-Descomissionamento de instalações

5-Garantia financeira

6-Garantida

7-Garantidora

8-Modalidade de garantia

9-Modelo de aporte progressivo (MAP)

10-Polo

11-Valor a ser garantido anualmente

12-Valor total a ser garantido

Além destas definições, são aplicáveis as definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural para todos os fins e efeitos.



2- Modalidades de Garantias



PEM
PTI

Regulamentado nos Editais

CAUÇÃO EM DINHEIRO



SEGURO GARANTIA



CARTA DE CRÉDITO



PENHOR DE ÓLEO



Descomis-
sionamento

Minuta de Resolução

SEGURO GARANTIA



CARTA DE CRÉDITO



PENHOR DE ÓLEO



FUNDO DE PROVISIONAMENTO



GARANTIA CORPORATIVA



2- Modalidades de Garantias



Seguro Garantia

- 1 - As apólices de seguro deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Susep;
- 2 - A validade deverá ter cobertura de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou até o término do contrato;
- 3 - As apólices deverão ser acompanhadas do número do resseguro efetuada por empresa autorizada pela Susep;
- 4 - As instituições emissoras não podem estar inadimplentes, sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

Carta de Crédito

- 1 - Somente serão aceitas cartas de crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e autorizadas a operar;
- 2 - A validade deverá ter cobertura de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou até o término do contrato;
- 3 - As instituições emissoras não podem estar inadimplentes, sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;



2- Modalidades de Garantias



Penhor de Petróleo e Gás

1 - Serão considerados para fins de garantia de penhor de petróleo e gás natural os volumes em barril de óleo equivalente (boe) correspondentes às reservas 1p publicadas no BAR;

2- A validade deverá ter cobertura de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou até o término do contrato.

3 – Os campos devem atender as seguintes premissas:

I - a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos;

II - a produção se mantenha há pelo menos dois anos;

III - que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida;

IV - o limite máximo de empenho aceito pela ANP, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% da produção anual total de petróleo e gás; e

V - a produção será aferida pela média dos últimos 12 meses dos valores constantes do BMP.

4 - O contrato deve ser assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da região do campo;

5 - Fica vedado o penhor de petróleo e gás natural para garantir o valor relativo ao descomissionamento do próprio campo.



2- Modalidades de Garantias



Garantia Corporativa

1 - Instrumento por meio do qual a **garantidora ou a própria contratada** assegura o cumprimento das obrigações de descomissionamento com base em sua capacidade financeira;
2 - A contratada deverá apresentar anualmente, as demonstrações financeiras da garantidora, referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente.

3 - O valor da garantia corporativa comprometido, não poderá exceder preliminarmente:
I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da garantidora ou da contratada (caso “autosseguro”), apurado por meio das demonstrações financeiras; e



2- Modalidades de Garantias



Fundo de Provisionamento

- 1 - Serão aceitos depósitos em conta-vinculada, aberta em instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil.
- 2 - O provisionamento poderá ser realizado em moeda nacional ou em dólar americano (*a depender do BC*);
- 3 - Os valores provisionados somente poderão ser investidos em fundos de “renda fixa”.

- 4 - O saque total ou parcial, após anuência da ANP, poderá ser realizado conforme:
 - I - comprovação da execução total ou parcial das atividades de descomissionamento; ou
 - II - revisão dos valores do custo do descomissionamento; ou
 - III - apresentação de outra modalidade em substituição ao valor sacado do fundo de provisionamento.



3- Do Valor a ser Garantido e suas Atualizações



Previsão do valor total do custo para o descomissionamento

1 - PD, PAT ou PDI conforme legislação aplicável e, o processo de cálculo com base no MAP.

2 - O valor deverá ser aferido por meio de:

Certificação

- A contratada poderá apresentar atestado do valor emitido por certificadora desde que reconhecida internacionalmente por seu sistema de gestão de qualidade e de gestão ambiental.

Análogos

- A contratada poderá apresentar e comprovar os custos de execução de atividades para casos análogos, desde que relativas ao descomissionamento de instalações de campos.

Cotação

- A contratada poderá apresentar três cotações referentes ao custo de cada atividade que deverá ser executada, desde que obtidas de empresas idôneas que atuem no mercado de O&G, com experiência operacional igual ou superior a 5 anos.



4- Do Modelo de Aporte Progressivo (MAP)



$$R_t = P + R_{2p}$$

R_t = Reserva provada original do campo

P = Produção acumulada

R_{2p} = reserva provada + provável (2P)

$$V_g = \frac{P}{R_t} * C_e$$

V_g = Valor a ser garantido anualmente

P = Produção acumulada

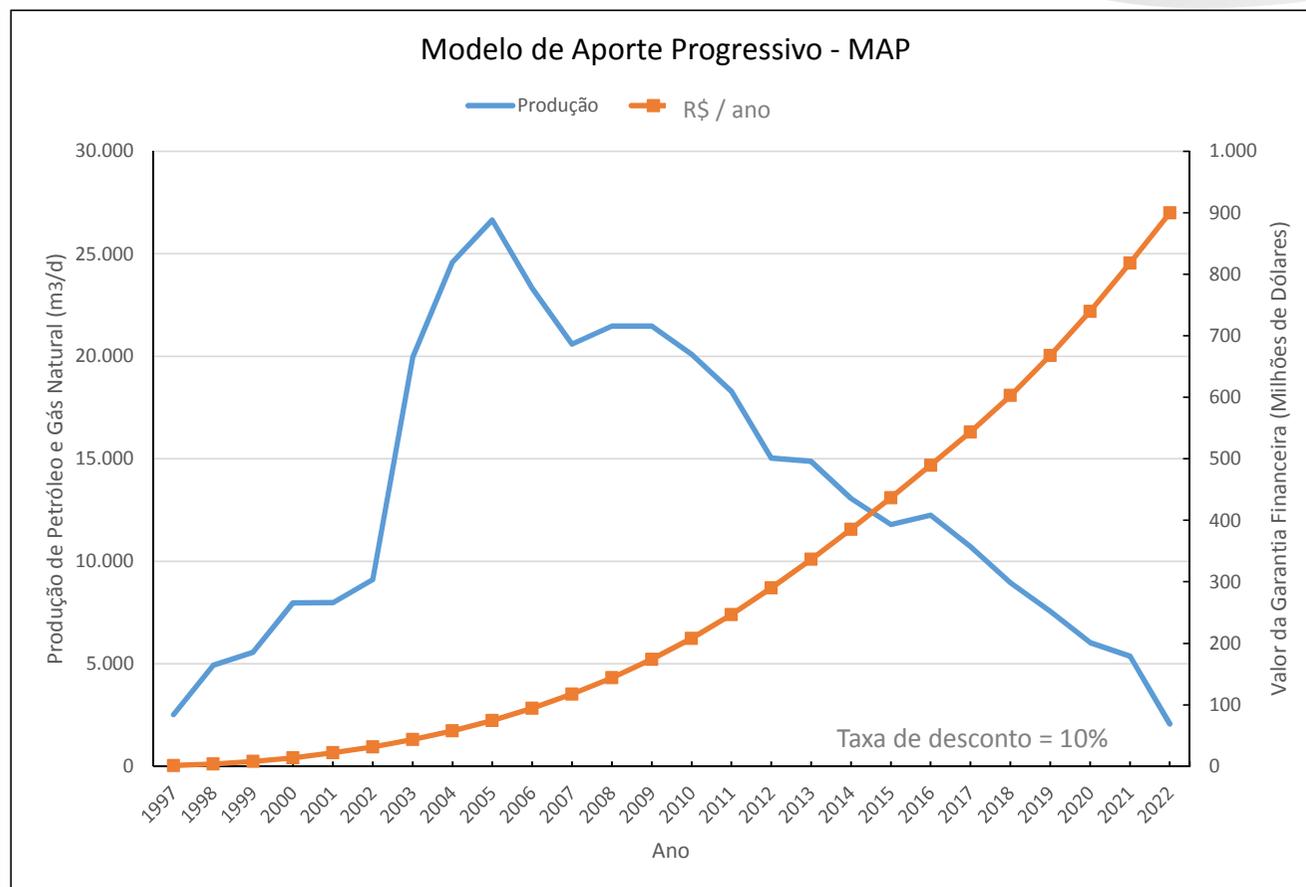
C_e = Valor total a ser garantido

$$V_{gd} = \frac{V_g}{(1 + T_d)^{T_{tc}-2}}$$

V_{gd} = valor a ser garantido anualmente descontado

T_d = taxa de desconto

T_{tc} = Término do contrato ou o término da produção



4- Do Modelo de Aporte Progressivo (MAP)



A contratada poderá consolidar o valor a ser garantido por Polo (cálculo / por campo)

Caso a contratada conclua atividades de descomissionamento, o valor gasto na execução poderá ser subtraído do valor total a ser garantido

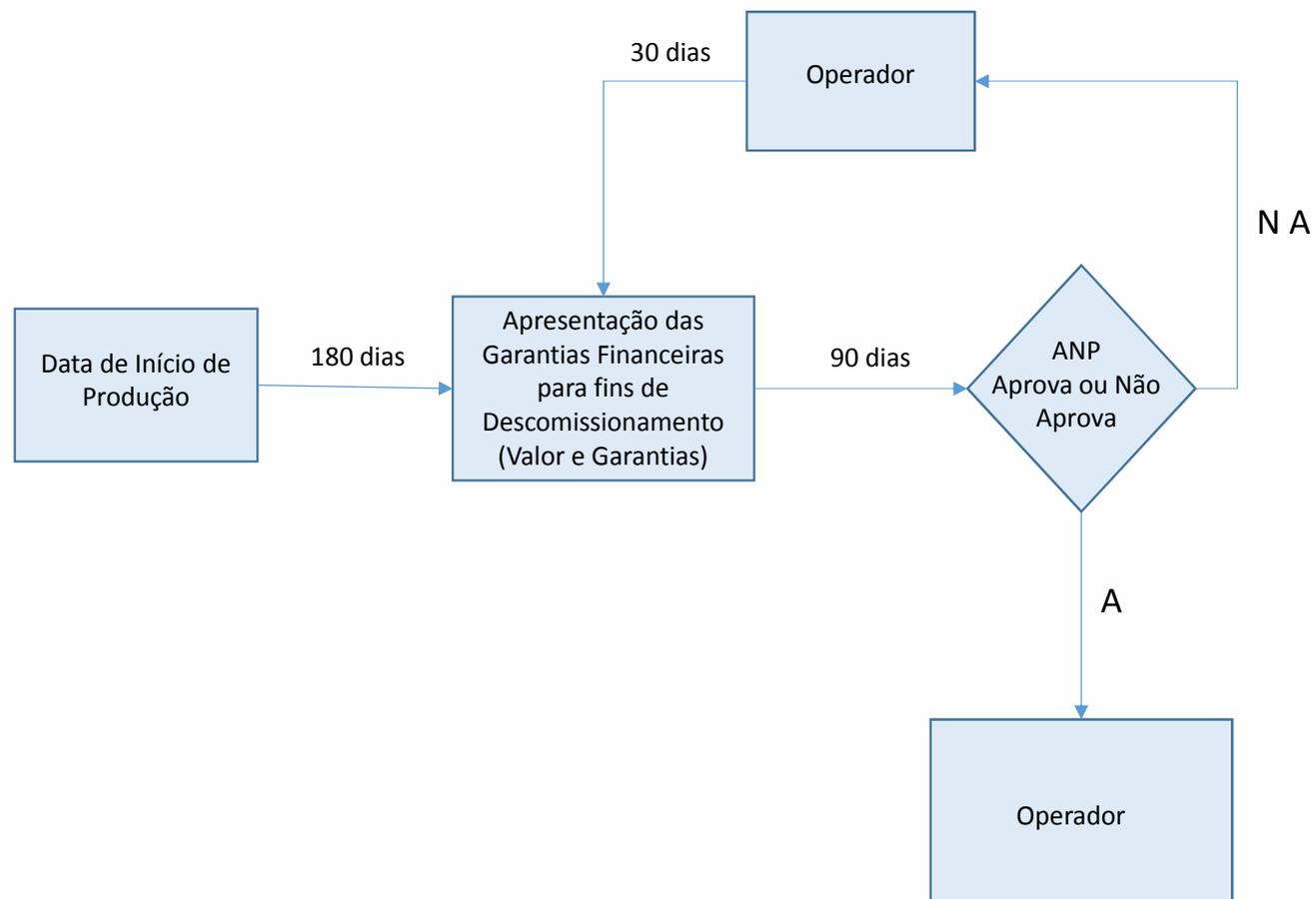
A taxa de desconto será fixada em 10%



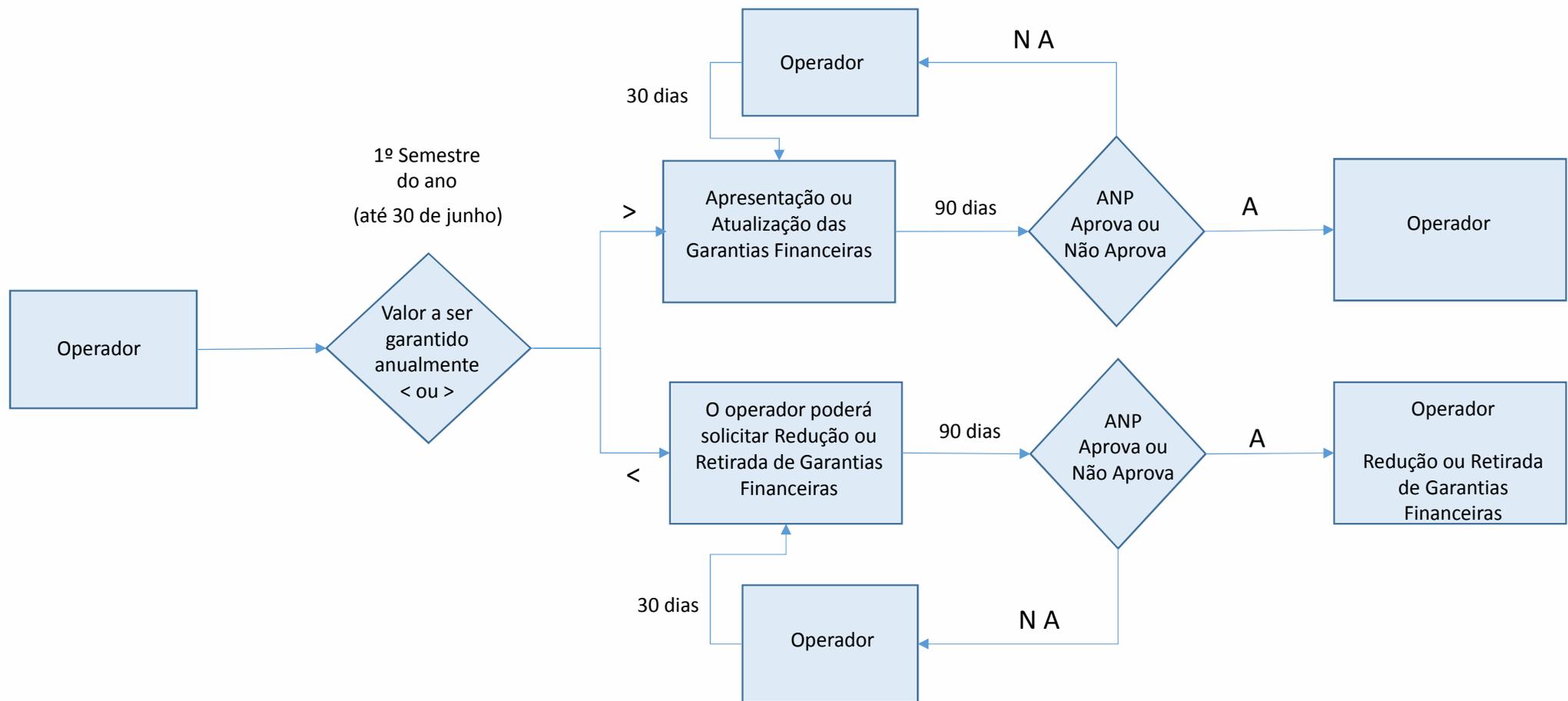
5- Dos Procedimentos e Comunicações

- 1 - A contratada deverá apresentar as garantias financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de início da produção do campo.
- 2 - A apresentação das garantias financeiras será realizada pelo operador e deverão permanecer válidas durante a vigência do contrato.
- 3 - A ANP se manifestará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento de documentação referente às garantias financeiras.
- 4 - O valor a ser garantido anualmente deverá ser atualizado por meio do MAP:
 - I - anualmente, no primeiro trimestre do ano civil; e
 - II - quando for aprovado o PD ou suas revisões.
- 5 - A atualização das garantias financeiras deverá ocorrer quando o valor a ser garantido for diferente do valor da garantia vigente e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após atualização do valor.
- 6 - O valor a ser garantido deverá ser atualizado, com base em atividades de descomissionamento ou de desenvolvimento realizadas desde a última atualização e comprovadas perante a ANP.
- 7 - Em caso de consórcio, as garantias financeiras apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as contratadas, expressando plena ciência de que cada uma deverá arcar com as garantias financeiras relativas a sua parcela de participação no consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS EM CASO DE NOVOS CAMPOS



FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS EM CASO DE REVISÃO ANUAL

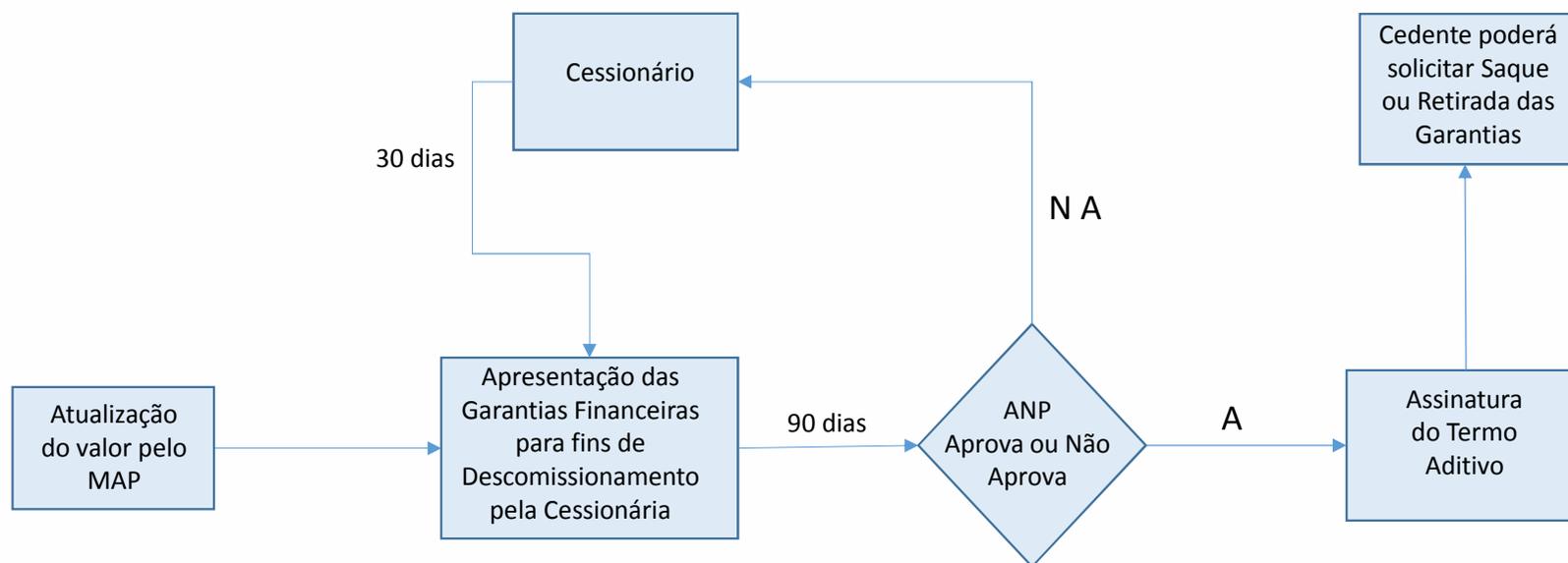


6- Da Cessão de Direitos e Obrigações

- 1 - Caso seja necessária a substituição das garantias financeiras, a cessionária deverá apresentá-las no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do termo aditivo da cessão.
- 2 - A cessionária poderá rever os valores de custo de descomissionamento com base em uma revisão aprovada do PD do campo ou com base na revisão do capítulo do PD sobre.
- 3 - A cessionária poderá apresentar como modalidade de garantia, contrato firmado com a cedente para fins de descomissionamento das instalações para compor o valor a ser garantido, sujeito à aprovação da ANP.
- 4 - Caso a modalidade da garantia financeira seja o fundo de provisionamento, este poderá, em comum acordo entre as partes, ser transferido do cedente para o cessionário, permanecendo a ANP como única beneficiária.
- 5 - O valor a ser garantido deverá ser atualizado por meio do MAP, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo, tendo como variáveis:
 - i) O tempo do contrato - contado da data da assinatura do termo aditivo da cessão até o término de vigência do contrato;
 - ii) A produção acumulada do campo - contada a partir da data da assinatura do termo aditivo da cessão; e
 - iii) No caso do valor a ser garantido for inferior, a cedente poderá solicitar a retirada da diferença de garantias já aportadas.
- 6- As obrigações relativas às garantias financeiras para o descomissionamento de instalações findam quando ocorrer a aprovação das novas garantias financeiras apresentadas pela cessionária, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre cedente e cessionária, conforme legislação aplicável



FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS EM CASO DE CESSÃO DE CONTRATOS



Da Execução das Garantias



Execução

- 1 - A execução parcial ou total das garantias por parte da ANP ocorrerá nas seguintes situações:
 - I - extinção do contrato; e
 - II - descumprimento das atividades no âmbito do programa de descomissionamento de instalações.
- 2 - O valor executado em garantia financeira será depositado em conta bancária de titularidade da ANP exclusiva para este fim.
- 3 - Os valores oriundos da execução de garantias serão destinados exclusivamente para assegurar as obrigações de descomissionamento de instalações.



7- Das Disposições Finais e Transitórias



Disposições Finais e Transitórias

1 - As contratadas terão um ano, contado a partir da publicação desta Resolução, para a implementação das adequações necessárias para atendimento integral dos dispositivos desta Resolução.

2 - Os casos não expressamente previstos nesta resolução serão analisados e submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Obrigado

Superintendência de Desenvolvimento e Produção / DIR-I/ ANP

Av. Rio Branco, 65, 19 andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ – Brasil

www.anp.gov.br

Consulta.audiencia_SDP@anp.gov.br

